

## LEI MUNICIPAL Nº 1248/13, DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado e de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - As contratações a que se refere este artigo, especificamente, atenderão situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à deficiência de 02 (duas) Cozinheiras, 01 (um) Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas, 01 (um) Auxiliar Administrativo e 01 (um) Auxiliar de Disciplina, em virtude da inexistência de banca de concursados.

**§ 2º.** - As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por único e igual período ou até a ultimação de concurso público.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

**Art. 3º.** - Poderão ser contratados(as) os seguintes cargos, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Cozinheira	40	02	R\$ 801,91
Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas	40	01	R\$ 1.226,46
Auxiliar Administrativo	40	01	R\$ 801,91
Auxiliar de Disciplina	40	01	R\$ 1.061,37

**§ 1º** - Os(as) profissionais a serem contratados(as) terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

**§ 2º** Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – remuneração equivalente aos cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II – jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e Benefício Alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

**Art. 4º.** - As contratações, a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 5º.** – Os(as) servidores(as) contratados(as) nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 6º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2013.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18.01.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,  
Secretário